

PROCESSO ON-LINE N° 1044/18

DATA: 04/05/18

PROTOCOLO N° 15.638.653-7

DATA: 12/03/19

PARECER CEE/CEMEP N° 359/19

APROVADO EM 12/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE NICOLAU BALTASAR - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 10/04/18 a 10/04/28. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 50/19-SPGR/Seed, de 03/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Padre Nicolau Baltasar - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Irmã Apoline Trezub, nº 95, município de Castro. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1249/13, de 14/03/13, pelo prazo de cinco anos, de 09/04/13 a 09/04/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 290/18, de 29/08/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/08/18.

PROCESSO ON-LINE N° 1044/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1231/19, de 22/03/19, encaminhou o processo para prosseguimento dos trâmites.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial nº 2151/17, de 18/05/17, pelo período de 18/10/16 a 18/10/21.
ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial nº 6267/14, de 25/11/14, pelo período de 18/10/14 a 18/10/17. Tramita no Sistema On-line, sob nº 686/17, de 24/03/17, protocolo nº 15.638.662-6, de 12/03/19, a solicitação de renovação do reconhecimento.

PROCESSO ON-LINE N° 1044/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no parágrafo § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção da instituição apresentou a seguinte justificativa:

(...) o atraso de não ter enviado o processo do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica desta instituição, ocorreu porque o estabelecimento não possuía os cinco integrantes por turno, para obter o Certificado de Conformidade, o qual é exigido para anexar ao processo on-line.

O Certificado de Conformidade expirou em 08/05/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Padre Nicolau Baltasar - Ensino Fundamental e Médio, município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 10/04/18 a 10/04/28, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO ON-LINE N° 1044/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP